



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.141 /

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A OFERECER PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DA XXXIII EXPOSIÇÃO NACIONAL DE ORQUÍDEAS DE POÇOS DE CALDAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, em nome do Município, patrocínio ao Círculo de Orquidófilos de Poços de Caldas, para a realização da XXXIII Exposição Nacional de Orquídeas de Poços de Caldas, nesta cidade, nos dias 16 a 18/09/2005.

ART. 2º - O patrocínio de que trata esta lei consistirá na:

- a) destinação de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para cobertura de despesas de hospedagem e alimentação de convidados, confecção de bancadas, contratação de segurança, faxineiros e carregadores, premiações, confecção de camisetas promocionais, serviços gráficos (cartazes e convites) e serviços postais.
- b) cessão gratuita do uso das dependências do Centro Cultural da URCA, nos dias 16 a 18 de setembro de 2005, para a realização da Exposição.

ART. 3º - Para atender a despesa decorrente da autorização contida nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, o respectivo crédito especial, segundo a classificação 02.10.02.23.695.2302.2.332.339041 - Contribuições, utilizando como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária 02.10.03.23.695.0406.2.185.339039-549- Outros Serviços de Terceiros - PJ.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.141 – fl. 2 /

ART. 4º - A liberação da quantia autorizada no artigo anterior se dará através de Requisição de Empenho emitida pela Secretária Municipal de Turismo.

Parágrafo Único – O representante legal da entidade assume, desde já, total responsabilidade pela aplicação dos recursos recebidos a título de patrocínio e posterior prestação de contas à Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 232 da Lei Orgânica Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do evento.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE JULHO DE 2005.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal